CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2024

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA 49.314.253 ERIKA MAGALHÃES SANTOS, CNPJ N° 49.314.253/0001-29 PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 614.550.163-49;

CONTRATADA: 49.314.253 ERIKA MAGALHÃES SANTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 49.314.253/0001-29, situada na Rua Jerumenha, n° 4631, Apt. 222, Buenos Aires, CEP: 64.008-300, Teresina – PI, neste ato representada pela Sra. **Erika Magalhães Santos**, portadora do CPF n° 086.549.013-90;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 004/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **apresentação artística de ERYKA MAGALHÃES durante a programação do CARNAVAL 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024, na cidade de Francinópolis – PI**, pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo n° 006/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a proposta apresentada, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais)**, fixo e irreajustável, a serem pagos em **duas parcelas iguais no valor de R$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**, sendo a primeira paga no ato da assinatura do contrato e a segunda após a apresentação musical.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 19 00	13 392 0004 2046 0000	3.3.90.36.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 06 de fevereiro de 2024.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349

Assinado de forma digital por PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS:61455016349
Dados: 2024.02.06 14:24:28 -03'00'

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERIKA MAGALHAES SANTOS
Data: 06/02/2024 14:07:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erika Magalhães Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:0E289FB1E526C225

Prefeitura de Francinópolis – Terra de gente feliz | MUNICÍPIO APROVADO | SMS – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA Nº 01/2024 – GAB/SMS

Dispõe sobre a nomeação de assistente da estratégia de saúde da família da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Francinópolis – PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 07/2022 de 20 de dezembro de 2022 que trata da reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Francinópolis.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a senhora Luana Maria Rodrigues da Silva, inscrita no CPF sob nº 033.269.173-09 para exercer o cargo de Assistente da Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Francinópolis - PI.

Parágrafo Único – O DAS 2 remunera o cargo de Assistente da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º - O cargo de assistente da estratégia de saúde da família tem suas atribuições contidas na Lei nº 145/2018.

Art. 3º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Francinópolis, Estado do Piauí, em 08 de fevereiro de 2024.

Dulce Orminda Mendes Martins Nogueira
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Id:01AB2E769B4CC205

Prefeitura de Francinópolis – Terra de gente feliz | MUNICÍPIO APROVADO | SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e Obras

PORTARIA Nº 03/2024 - GAB/SEMAD

Dispõe sobre a nomeação do chefe de divisão de Controle e Manutenção de Frotas da Secretaria Municipal de Administração e Obras do município de Francinópolis/PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 07/2022 de 20 de dezembro de 2022 que trata da reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Francinópolis.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **Célio Nário Gomes Feitosa,** inscrito no CPF sob nº 035.090.693-90 para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Controle e Manutenção de Frotas da Secretaria Municipal de Administração e Obras – SEMAD da Prefeitura de Francinópolis - PI.

Parágrafo Único – O DAS 2 remunera o cargo de Chefe de Divisão.

Art. 2º. O cargo de chefe de divisão de controle e manutenção de frotas tem como principais atribuições executar a manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura; executar o controle de quilometragem e consumo dos veículos; executar a atualização do cadastro dos veículos e máquinas com informações de identificação e a vida útil e manutenção; solicitar a realização de reparos, manutenção preventiva ou corretiva dos veículos; executar outras atividades congêneres na sua área de atuação.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Obras do Município de Francinópolis, Estado do Piauí, em 05 de fevereiro de 2024.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretaria Municipal de Administração e Obras

Id:073844581174BD1A

Prefeitura de Francinópolis – Terra de gente feliz | MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 012/2024 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 – PMF/PI
Objeto: Apresentação artística de ERYKA MAGALHÃES durante a programação do CARNAVAL 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024, na cidade de Francinópolis – PI.
Contratada: 49.314.253 ERIKA MAGALHÃES SANTOS
CNPJ: 49.314.253/0001-29
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais).
Data da assinatura: 06/02/2024. **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Erika Magalhães Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Id:167C40841662BD20

Prefeitura de Francinópolis – Terra de gente feliz | MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 013/2024 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 – PMF/PI
Objeto: Apresentação artística da BANDA DAVID OSTENTAÇÃO durante a programação do CARNAVAL 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024, na cidade de Francinópolis – PI.
Contratada: DAVID WALLACE BORGES DE CARVALHO
CPF: 065.542.243-94
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais).
Data da assinatura: 06/02/2024. **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

David Wallace Borges de Carvalho
CONTRATADA

Id:05D4FEDFB3EABD23

Prefeitura de Francinópolis – Terra de gente feliz | MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 014/2024 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 – PMF/PI
Objeto: Apresentação artística da BANDA DOUGLAS ESPÍNDOLA durante a programação do CARNAVAL 2024, no dia 12 de fevereiro de 2024, na cidade de Francinópolis – PI.
Contratada: PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS
CNPJ: 34.150.966/0001-27
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais).
Data da assinatura: 06/02/2024. **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Caique Cândido de Souza Bezerra
Representante Legal
CONTRATADA